



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 010, de 29/09/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 09 e 10 de outubro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 010 de 29/09/2025 **"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, e adota outras providências."** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 010/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, e adota outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à ASSOCIACAO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DA CONFUSAO/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.456.937/0001-86, Rua F, quadra 07 lote 17, CEP: 77.493-000, Bairro Rafael, Lagoa Confusão – TO, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



desmembrado, localizado no Loteamento Cana Brava, com as seguintes características e confrontações:

- FRAÇÃO UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO: LOTE 69-C/PARTE B-2 DESMEMBRADO, DO LOTEAMENTO CANA BRAVA, GLEBA 1, COM UMA ÁREA TOTAL DE 6.286,40 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: FRETE COM A AVENIDA RIO JAVAÉS NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 69-C/ PARTE B-1 DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 69-C REMANESCENTE NA DISTÂNCIA DE 80,00 METROS E PELO FUNDO COM O LOTE 69-C PARTE B DESMEMBRADO NA DISTÂNCIA DE 78,58 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei.

VI – O imóvel doado ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no nesta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de outubro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente